



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N ° 8.821, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020, que Regulamenta o fechamento e/ou regime de funcionamento das atividades comerciais, conforme a tipificação das atividades essenciais elencadas pelo Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a tipificação das atividades consideradas essenciais pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, do Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020, conforme Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, para acrescentar as seguintes exceções, que poderão funcionar normalmente:

(...)

IX - comércio e serviços ligados à construção civil;

X - comércio e serviços ligados à agropecuária.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 2-A, com a seguinte redação:

Art. 2-A *Fica proibido a realização de comércio de roupas e calçados mediante a prática comum denominada "sacola", que consiste no envio de vestuários e calçados às casas dos clientes, por tempo determinado, a fim de que estes experimentem e decidam sobre eventual aquisição.*

Parágrafo Único. *A violação do previsto neste artigo poderá acarretar na apreensão da mercadoria e cassação de alvará, sem prejuízo de outras medidas legais.*

Art. 3º As atividades comerciais tipificadas no Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020, inclusive com as alterações previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

no presente Decreto, que violarem a proibição de funcionamento terão o Alvará de Funcionamento cassado.

Parágrafo Único. A resistência ao cumprimento da determinação de restrição de funcionamento será informada à Delegacia de Polícia, conforme previsão do Art. 268 do Código Penal, vez que configurará crime contra a saúde pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 23 de março de 2020.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 23 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal